



LEI Nº 015 / 97.

DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE CIDELÂNDIA, E FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO, Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes, que, a Câmara Municipal aprovou, a eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Em obediência as normas constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e objetivos, e orienta a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1.998, compreendendo:

- I - metas e prioridades previstas para o exercício financeira e fiscal;
- II - orientações para a elaboração do Orçamento Geral do Município;
- III - limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo;

Artigo 2º) - A Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 1.998, deverá ser compatível com as prioridades que venham a atender preferencialmente às camadas de menor poder aquisitivo, nas áreas de:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Urbanismo
- IV - Promoção Social
- V - Agricultura

Artigo 3º) - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites máximos de aplicação de recursos:

- I - 60 % - Pessoal e Encargos
- II - 20 % - Custeio
- III - 20 % - Investimentos



Artigo 4º) - Serão consignados no orçamento, valores suficientes para cobertura de contrapartida de convênios.

Artigo 5º) - A proposta Orçamentaria do Poder Legislativo, terá como limite para o exercício de 1.998, 8,5% (oito e meio por cento) da receita líquida, apurada a partir da projeção da arrecadação do 1º semestre de 1.997, e serão destinados ao pagamento dos subsídios dos vereadores, mais salários dos servidores, e o custeio.

Artigo 6º) - A Lei Orçamentaria consignará para fins de aplicação mínima obrigatória dos recursos, os seguintes percentuais pôr função de governo:

- I - 25% - Educação
- II - 15% - Saúde
- III - 10% - Assistência e Previdência
- IV - 8,5% - Legislativa
- V - 27% - Urbanismo
- VI - 7,5% - Administração e Planejamento
- VII - 07% - Transportes

Artigo 7º) - Somente será permitida admissão de pessoal na administração direta e indireta, mediante concurso público, excluídos os cargos de provimento em comissão.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão,
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSE ANTONIO LISBÔA NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 015 / 97.

DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE CIDELÂNDIA, E FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO, Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes, que, a Câmara Municipal aprovou, a eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Em obediência as normas constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e objetivos, e orienta a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1.998, compreendendo:

- I - metas e prioridades previstas para o exercício financeira e fiscal;
- II - orientações para a elaboração do Orçamento Geral do Município;
- III - limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo;

Artigo 2º) - A Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 1.998, deverá ser compatível com as prioridades que venham a atender preferencialmente às camadas de menor poder aquisitivo, nas áreas de:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Urbanismo
- IV - Promoção Social
- V - Agricultura

Artigo 3º) - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites máximos de aplicação de recursos:

- I - 60 % - Pessoal e Encargos
- II - 20 % - Custeio
- III - 20 % - Investimentos



Artigo 4º) - Serão consignados no orçamento, valores suficientes para cobertura de contrapartida de convênios.

Artigo 5º) - A proposta Orçamentaria do Poder Legislativo, terá como limite para o exercício de 1.998, 8,5% (oito e meio por cento) da receita líquida, apurada a partir da projeção da arrecadação do 1º semestre de 1.997, e serão destinados ao pagamento dos subsídios dos vereadores, mais salários dos servidores, e o custeio.

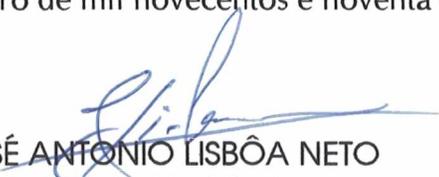
Artigo 6º) - A Lei Orçamentaria consignará para fins de aplicação mínima obrigatória dos recursos, os seguintes percentuais pôr função de governo:

- I - 25% - Educação
- II - 15% - Saúde
- III - 10% - Assistência e Previdência
- IV - 8,5% - Legislativa
- V - 27% - Urbanismo
- VI - 7,5% - Administração e Planejamento
- VII - 07% - Transportes

Artigo 7º) - Somente será permitida admissão de pessoal na administração direta e indireta, mediante concurso público, excluídos os cargos de provimento em comissão.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão,
aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ ANTONIO LISBÔA NETO
Prefeito Municipal